# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.884/2.024

Autor: Brasilia Aparecida Neves Farias (Cida Farias) e Outros

Origem: PL/CM N° 005/24

"Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Amambai-MS e dá outras providências".

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 20/05/24, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Amambai MS (REME).
- **§1º.** O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.
- **§2°.** A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.
- §3°. A prioridade de vaga assegurada no caput desde artigo será garantida também quando se tratar de pedido de transferência de uma unidade da Rede Pública Municipal de Ensino para outra, de crianças e/ou adolescentes, filhos de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial, decorrente de necessidade de mudança de endereço, a fim de garantir a segurança da mulher e dos filhos.
- **Art. 2º.** É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

**Parágrafo único**. Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 3º.** Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no município para os processos de matrícula e rematrícula.
- **Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
- **Art. 5°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2.024.

#### EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

### DANIEL LUAN PEREIRA ESPÍNDOLA

Secretário Municipal de Gestão Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL) Diário nº 3599Pag:009-010 Em:29/05/24